



Prefeitura de Timbó

DECRETO Nº 5680 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 5659 de 20/07/2020 e estabelece novas medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no município de Timbó.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea “n” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a análise técnica (em especial no âmbito da saúde) dos efeitos decorrentes das medidas aplicadas no território do município de Timbó pelo Decreto nº 5659 de 20/07/2020 e alterações promovidas pelos Decretos nº. 5.665 de 24/07/2020 e nº. 5671 de 03/08/2020, bem como as ações adotadas pela região da AMMVI no sentido de coibir o avanço da epidemia e garantir o atendimento de quem necessite;

Considerando a decisão proferida pela Justiça Estadual nos autos da Ação Civil Pública Cível nº 5057977-49.2020.8.24.0023/SC, que deferiu em parte o pedido formulado pelo Ministério Público de Santa Catarina para: “...impor ao Estado de Santa Catarina as obrigações de: (i) **alterar os instrumentos que compõem o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à Covid-19, definindo expressamente quais são as ações de saúde que devem ser adotadas pelos entes políticos em cada um dos graus de risco que integram a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional prevista no art. 1º, § 1º, II, da Portaria SES n. 464/2020; (ii) implementar diretamente as medidas sanitárias previstas na Lei n. 13.979/2020 no âmbito regional, de acordo com a Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional, e em conformidade com as recomendações dos órgãos técnicos estaduais e do COES, quando a região de saúde atingir o grau de risco potencial gravíssimo, independente da atuação dos Municípios.** Assinalo o prazo de 5 dias para o Estado de Santa Catarina comprovar o cumprimento da obrigação de alteração dos instrumentos que compõem o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à Covid-19, prevista no item i, e o prazo de 48h para iniciar a execução da determinação inserta no item ii....”

Considerando a expedição, pelo Estado de Santa Catarina, do Decreto nº 785 de 07 de agosto de 2020, que prorroga por mais 7 dias a contar do dia 10 de agosto as medidas restritivas constantes do art. 8.B do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de conciliar as medidas municipais às novas ressalvas impostas pelo Estado, bem como garantir o isolamento social e o funcionamento das atividades econômicas, observados todos os critérios de higiene e saúde ditados pelos órgãos sanitários/epidemiológicos municipais, estaduais e federais;

DECRETA:



Prefeitura de Timbó

Art. 1º. O Decreto nº. 5659 de 20/07/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 2º. ...

I – até o dia 17 de agosto de 2020:

...

III – até dia 17 de agosto de 2020:

...

§4º Excetuam-se das restrições impostas pelas alíneas do inciso III deste artigo:

- a) o acesso e a utilização de parques, praças públicas e da pista de atletismo do complexo esportivo, desde que exclusivamente para a prática de atividade física e/ou esportiva de forma individual e observado o distanciamento social e demais regras sanitárias e de saúde durante sua utilização, de modo a evitar aglomeração, permanecendo proibido o uso dos equipamentos esportivos e playgrounds instalados nas praças;*
- b) a utilização de ambientes privados para atividade esportiva de forma individual e observado o distanciamento social e demais regras sanitárias e de saúde e vinculadas a prática desportiva durante sua utilização, de modo a evitar aglomeração.*

...

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), até 17 de agosto de 2020:

...

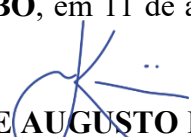
Art. 9º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, até 17 agosto de 2020, as seguintes medidas de restrição visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

... ”

Art. 2º Ficam mantidas e inalteradas todas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº. 5659 de 20/07/2020 e alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 11 de agosto de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC